

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Garantia (5%)

DF CONTRATUAL INSTRUMENTO **SERVIÇOS** DE DE PRESTAÇÃO TRANSPORTE Nº 103/2009, QUE ENTRE SI DE UM COMO LADO CELEBRAM, UNIVERSIDADE CONTRATANTE, Α FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA MILENIUM TRANSPORTES LTDA.

Processo: 23117.008429/2009-80

Pregão Eletrônico: 295/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa MILENIUM TRANSPORTES LTDA, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Av. João Naves de Ávila, 2212, Bairro Saraiva, CEP 38.408-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.222.913/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. Odair Aparecido de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 27.219.615-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.050.576-40 e, perante as testemunhas "in fine" firmacas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços de transporte, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008429/2009-80, na modalidade Pregão Eletrônico nº 295/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, em veículos classificados na Categoria I — Micro-Ônibus com capacidade até 28 (vinte e oito) passageiros, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, incluindo o motorista.

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Do veículo:

1.2.1.1. CATEGORIA I: tipo micro-ônibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) passageiros; potência mínima de 120cv, combustível a diesel, tacógrafo, bagageiro interno para bagagem de mão, ar condicionado, cortina, poltronas reclináveis, freio com sistema a ar.

1.2.1.1. Os veículos deverão ter fabricação máxima de 8 (oito) anos no ato da contratação e estar em perfeito estado de conservação;



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

Os veículos deverão estar em conformidade com o PROCONVE -1.2.1.2. Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu regulamento e resoluções).

1.2.2. Do motorista

- 1,2.2.1. O motorista deverá:
 - 1.2.2.1.1. ser habilitado na categoria permitida por lei para o respectivo veículo;
 - portando crachá de 1.2.2.1.2. apresentar-se uniformizado e identificação;
 - 1.2.2.1.3. apresentar-se com aparência pessoal adequada;
 - 1.2.2.1.4. conhecer e respeitar o Código Brasileiro de Trânsito;
 - 1.2.2.1.5. ter capacidade para as anotações e preenchimento de relatórios:
 - 1.2.2.1.6. portar aparelho celular, ou outro sistema eficiente de comunicação.

1.2.3. Dos serviços

- As viagens terão origem na cidade de Uberlândia-MG e / ou 1.2.3.1. Ituiutaba-MG..
- A prestação de serviços de transporte de passageiros atenderá a 1.2.3.2. CONTRATANTE em suas demandas com participação de professores e alunos em atividades acadêmicas: eventos, aulas práticas, trabalhos de campo entre outros, bem como de servidores e colaboradores eventuais a serviço da CONTRATANTE;
- O serviço será sob demanda de acordo com a necessidade da 1.2.3.3. CONTRATANTE:
- Os serviços serão prestados a qualquer dia e hora, inclusive aos 1.2.3.4. sábados, domingos e feriados;
- Poderá ocorrer a utilização simultânea de mais de 1 (um) veículo 1.2.3.5. por categoria.
- Os serviços serão prestados à CONTRATANTE, com itinerários e 1.2.3.6. deslocamentos definidos, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, áreas urbanas e rurais; em vias pavimentadas ou não.

1.2.4. Demanda estimada

CATEGORIA	QUILOMETRAGEM	QUILOMETRAGEM
VEÍCULO	ESTIMADA MENSAL	ESTIMADA ANUAL
l – micro-ônibus	4.167 KM	50.000 KM

As quantidades são estimadas, não tendo a CONTRATANTE 1.2.4.1.

obrigação de utilizá-las.

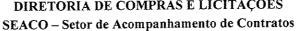


DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **2.1.** Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 2.1.1. Estar no local da prestação do serviço nos horários indicados pela CONTRATANTE.
 - 2.1.2. Cumprir integralmente o disposto no Edital e seus anexos;
 - 2.1.3. Iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo, no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato;
 - 2.1.4. Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 - 2.1.5. Não transferir a terceiros, o todo ou parte do Contrato firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
 - **2.1.5.1.** A subcontratação de serviços só poderá ocorrer com prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
 - 2.1.6. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
 - 2.1.7. Quando do início das atividades, apresentar cópia autenticada da apólice de seguro total de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços; atualizada obrigatoriamente, sempre que ocorrer alteração;
 - 2.1.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
 - 2.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
 - **2.1.10.** Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de trânsito (CTB) e por suas regulamentações;
 - **2.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
 - 2.1.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" com formação específica na condução de passageiros, além de exercer rígido controle com relação à sua validade;
 - **2.1.13.** Zelar para que os seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados;
 - **2.1.14.** Fornecer aos seus empregados, crachás de identificação, de uso obrigatório em serviço;
 - 2.1.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou prepesto, para tratar com a CONTRATANTE / DITRA, de assuntos relacionados à execução dos serviços;



Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.1.16. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 2.1.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 2.1.18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **2.1.19.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- **2.1.20.** Relatar, por escrito, à DITRA toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- **2.1.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações deverá ser atendida prontamente;
- 2.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, quando em serviço, por tudo quanto às leis vigentes no país lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 2.1.23. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que figue comprovada a responsabilidade;
- 2.1.24. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 2.1.25. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 2.1.26. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 2.1.27. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 2.1.28. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês juntamente com requisição expedida pela CONTRATANTE, e conferência de quilometragem percorrida;
- 2.1.29. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas "Requisições de Transporte", autorizadas pela DITRA (CONTRATANTE) e assinadas pelos usuários;
- 2.1.30. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste Termo, bem como nas normas do CONTRAN que regem o assunto.

and assumo.



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.2. Visando a execução deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
 - 2.2.1. Repassar à CONTRATADA, todos os procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive a legislação e regras da utilização de veículos oficiais no atendimento ao serviço público de interesse da administração;
 - **2.2.2.** Emitir as "Requisições de Transporte", em formulário próprio, com as informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
 - 2.2.3. Efetuar o pagamento mensal nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de executado o serviço nas condições contratadas;
 - 2.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
 - 2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidores, devidamente designados para este fim e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - **2.2.7.** Proceder a vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que esteja em desacordo com os padrões estabelecidos neste contrato;
 - **2.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do contrato;
 - **2.2.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
 - **2.2.10.** Disponibilizar adesivos / placas de identificação a serem utilizados pelos veículos a serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 3.1. Os serviços serão solicitados, exclusivamente via Requisição de Transporte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e os veículos deverão estar à disposição no local de embarque determinado pela CONTRATANTE / DITRA (Divisão de Transportes), 30 (trinta) minutos antes do horário, a fim de serem vistoriados, quanto à regularidade da documentação e às condições de limpeza e conservação, além da medição da quilometragem inicial;
 - **3.1.1.** A **CONTRATANTE** tem um modelo próprio de formulário de Requisição de Transporte, o mesmo foi disponibilizado no termo de referência para conhecimento,
 - **3.1.2.** A execução dos serviços contratados somente será admitida mediante a apresentação deste formulário, que deverá estar devidamente preenchido, assinado pelo responsável do órgão requisitante pelo serviço e com autorização expressa da DITRA / Divisão de Transporte da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.3. A Requisição conterá todas as informações técnicas necessárias para o cumprimento da execução dos serviços, ou seja, origem, local de embarque, destino, tipo de veículo necessário, itinerário, data de saída / retorno, horário de saída / retorno, número de passageiros (anexar listagem), finalidade e local de

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

desembarque;

- **3.1.4.** Para fins de pagamento só serão consideradas as Requisições de Transporte legíveis, com todos os seus campos preenchidos, devidamente assinadas, com os respectivos carimbos, ou nomes por extenso e nº de documento de identificação;
- **3.2.** Os itinerários serão definidos pela DITRA / Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do usuário requisitante;
- 3.3. A medição da quilometragem inicial será efetuada a partir do local de embarque definido na Requisição de Transporte e encerrar-se-á no local de desembarque de retorno; aferida por servidor da DITRA / Divisão de Transportes da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, no local de embarque / desembarque;
 - **3.3.1.** Na impossibilidade de acompanhamento de servidor da DITRA, a quilometragem deverá ser anotada pelo motorista e conferida e atestada pelo usuário responsável, no momento do embarque e desembarque;
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos de telefone celular, ou outro sistema de comunicação, para seus motoristas, cujas despesas correrão por sua conta;
- 3.5. Em caso de acidente(s) de trânsito, a CONTRATADA, deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente a CONTRATANTE, por telefone;
- 3.6. Caso haja avaria mecânica ou algum sinistro, decorrente ou não de acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em tempo hábil para a conclusão da viagem;
- 3.7. Em caso de defeito no velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro, deve ser apurada a medição devida, desde que, não se comprove existência de má fé por parte da CONTRATADA:
- **3.8.** Em deslocamentos de viagem com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, será exigida a utilização de 2 (dois) motoristas, para fins de segurança dos usuários;
- 3.9. Ao término de cada viagem/deslocamento o motorista deverá apresentar à DITRA, Requisição de Transporte preenchida com as informações da viagem; relatório de viagem (se houver ocorrências) e dados da quilometragem inicial e final para fins de medição do serviço, pagamento e prestação de contas.
- 3.10. Qualidade dos serviços e outros acompanhamentos
 - 3.10.1. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço serão efetuados pela CONTRATANTE e registrados em mapa mensal de acompanhamento dos serviços, conforme modelo disponibilizado no Termo de Referência.
 - 3.10.2. As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas serão realizadas no fechamento mensal com base nas Requisições de Transporte apresentadas, nos relatórios e no mapa mensal de acompanhamento dos serviços.

3.11. Presposto

JO.



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Universitária da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.11.2. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- **3.11.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos servicos prestados.
- **3.11.4.** A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União:

• PTRES:

26833 🤊

• Elemento de Despesa:

339039

• Fonte de Recursos:

100 /

• Nota de Empenho:

2009NE906045, datada de 14 de dezembro de 2009.

PTRES:

(3243)

• Elemento de Despesa:

339039

• Fonte de Recursos:

112 /

• Nota de Empenho:

2009NE906036, datada de 14 de dezembro de 2009.

PTRES:

3243

• Elemento de Despesa:

339039

• Fonte de Recursos:

100 🗸

Nota de Empenho:

2009NE906064, datada de 14 de dezembro de 2009.

4.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR:

- 5.1.1 A contratação é pelo valor do quilômetro rodado por categoria de veículo;
- **5.1.2** Será devido à cobrança de franquia, no valor correspondente a 50 (cinquenta) quilômetros, para viagens que necessitem permanência diária no local de destino;
- **5.1.3** A franquia será calculada a partir da chegada no local de destino, e com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- **5.1.4** A quilometragem excedente à franquia será cobrada pelo preço do quilômetro rodado por categoria de veículo.
- 5.1.5 Estima-se um valor mensal de R\$ 12.458,33 (doze mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor global anual de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme tabela:

ITEM	CATEGORIA	QUILOMETRAGEM	VR. QUILÔMETRO	ESTIMADO ANUAL
	VEÍCULOS	ANUAL	RODADO EM REAIS	VALOR EM REAIS
1	l	50.000 KM	2.99	149.500,00

5.2. Da Forma de Pagamento

- 5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - **5.2.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado <u>mensalmente</u>, no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- 5.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, acompanhado das respectivas Requisições de Transporte, enviando a DITRA / Divisão de Transportes da Universidade, localizada na Av. Amazonas, nº 2240 Campus Umuarama;
- **5.2.4.** A liberação da fatura para pagamento será feita somente após apresentação de todos os documentos exigidos com o(s) anexo(s) da mesma;
- 5.2.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela CONTRATANTE e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições do Edital e seis anexos e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
 - **5.2.5.1.** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

1 %



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 5.2.5.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da CONTRATANTE fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.2.5.3. Considerando que a CONTRATANTE efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à CONTRATANTE além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- **5.2.6.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- **5.2.7.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- **5.2.8.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- **5.2.9.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- **5.2.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 5.2.11. O fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 5.2.12. O fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;
- 5.2.13. Pelos atrasos e faltas de funcionários será descontado no pagamento do mês de referência, o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo unitário do homem/mês do posto de serviço, apurado na planilha individual de custo e formação de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, 14/12/2009, com término em 14/12/2010, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE;
- 6.3. Este contrato só poderá ser prorrogação por meio de Termo Aditivo.

re Termo Addivo.



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. É admitida repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.
- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- **7.3.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- **7.4.** Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.4.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.4.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.4.3 a disponibilidade orçamentária da UFU.
- 7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 7.6. Deverá ser firmado Termo Aditivo para todo e qualquer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - **8.1.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - **8.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - **8.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

8.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- **8.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - **8.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- **8.1.8.** Além das penalidades citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
 - 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos:
 - 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
 - 8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da UNIVERSIDADE, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, n° 2.121, Bloco 3P – 2° Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- **9.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 13.2. Cabe à fiscalização ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição, limpeza e manutenção de equipamento, material e/ou veículo cujo uso considere prejudicial à correta prestação dos serviços a que se destinam, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- **13.4.** O representante da Administração (fiscal do contrato) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67, §1° da Lei 8.666/93);
- 13.5. Ficam designados para a fiscalização deste Contrato os seguintes servidores, lotados na Divisão de Transportes DITRA da CONTRATANTE:

C 103 - Milenium - PE 295 2009



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

NOME	SIAPE	CPF
Vander Roberto Silva	0413186	481.417.393-20
Maurílio Miranda	0410943	060.903.546-00

13.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal do contrato) deverão ser solicitadas ao gestor do Contrato (Prefeito Universitário da CONTRATANTE), em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2° da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 14.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA, prestará Garantia, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
 - 14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
 - 14.1.2. Seguro garantia;
 - **Վ4.1.3.** Fiança bancária.
- 14.2. A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 7.475,00 (sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais);
- **14.3.** Se para a Garantia a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da **CONTRATANTE**, através de GRU Guia de Arrecadação Única do Governo Federal.
- 14.4. Se a CONTRATADA optar por Seguro garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato.
 - 14.4.1. O prazo da garantia, no caso de seguro garantia e/ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo o prazo de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 90 (noventa) dias.
- **14.5.** A garantia será liberada quando do encerramento do Contrato, através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e



SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto Reitor MILENIUM TRANSPORTES LTD

Odair Aparecido de Freitas Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

Nome: Maria Betania de Sousa

CPF: 196.671.836-53